

Ofício nº 85/2019

Ref.: Eventual uso indevido de veículo oficial

Palmeira d'Oeste, 29 de maio de 2019.

ILMO. SENHOR,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 104, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, tendo em conta informações de que servidores municipais estariam, em tese, utilizando veículos municipais em atividades estranhas à Administração (v.g.: indo almoçar e/ou ficando com os veículos durante a noite e/ou finais de semana), o que, se comprovado, poderia caracterizar ato de improbidade administrativa, RECOMENDO observe que os veículos municipais só podem ser utilizados em serviço, orientando nesse sentido todos os setores da administração pública local, devendo ainda o presente ofício ser publicado no site da prefeitura, de preferência em link específico na página principal sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público" (ou semelhante). Prazo para resposta: 10 dias.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

Thiago Batista Ariza

Promotor de Justiça

Ao Ilmo, Sr. REINALDO SAVAZI

DD. Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste